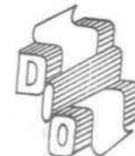




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0992

MACAPÁ, 13 DE JANEIRO DE 1995 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Civil
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major **CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS**

Vice-Governador do Estado do Amapá
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
GILSON UBIRATAN ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado do Amapá
RUBEN BEMERGUY

Defensor Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0088 DE 12 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no art. 22 do Regimento Interno aprovado através do Decreto (N) nº 0123, de 23 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ MARIA DA SILVA MORAES**, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Coordenador, Código FG-1, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES ALENCAR
Vice-Governador

DECRETO Nº 0089 DE 12 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no art. 22 do Regimento Interno aprovado através do Decreto (N) nº 0123, de 23 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO LAÉRCIO AZEVEDO SANTOS**, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Coordenador, Código FG-1, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES ALENCAR
Vice-Governador

DECRETO Nº 0090 DE 12 DE janeiro DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no art. 22 do Regimento Interno aprovado através do Decreto (N) nº 0123, de 23 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Nomear **MOYSÉS ROGÉRIO DA SILVA**, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Coordenador, Código FG-1, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 12 de janeiro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES ALENCAR
Vice-Governador

DECRETO Nº 0091 DE 12 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, resolve

NOMEAR, interinamente, os servidores abaixo relacionados nos cargos em comissão da **Auditoria Geral do Estado**, a contar de 02 de janeiro do ano em curso,

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO
001 - Edmilson dos Santos Cardoso	Chefe de Gabinete	CDS-1
002 - Maria Alice de Oliveira dos Santos	Chefe da Divisão de Auditoria Operacional	CDS-1
003 - Sandra Marly Mendes de Oliveira do Nascimento	Chefe da Divisão de Auditoria Contábil	CDS-1
004 - Rita Maria Barbosa de Souza	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	CDS-1

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES ALENCAR
Vice-Governador

DECRETO Nº 0092 DE 12 DE janeiro DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, resolve

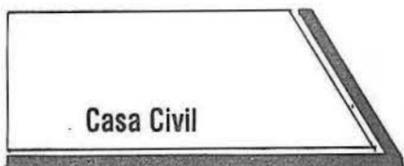
DESIGNAR, interinamente, os servidores abaixo relacionados nas funções de confiança da **Auditoria Geral do Estado**, a contar de 02 de janeiro do ano em curso,

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
001 - Edson Rui da Silva Brazão	Motorista Oficial	CDI-1
002 - Raimundo Paulo dos Santos	Motorista Oficial	CDI-1
003 - Maria Lúcia Nunes Ferreira	Secretário Administrativo	CDI-1
004 - Manoel Francisco Furtado Idalino	Secretário Administrativo	CDI-1
005 - Ari Magno Amoras dos Santos	Chefe da Seção de Finanças	CDI-2
006 - Daniel do Rosário Barbosa	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DAA	CDI-2
007 - Maria José Farias Rodrigues Gonçalves	Secretário Executivo	CDI-2
008 - Raimunda Elizabeth Dias da Silva	Chefe da Seção de Pessoal	CDI-2
009 - Samuel Castro da Silva	Chefe da Seção de Transportes e Serviços Gerais/DAA	CDI-2
010 - José Roberto Lima Tavares	Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAA	CDI-2

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES ALENCAR
Vice-Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo



Casa Civil

PORTARIA Nº 001/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar MARIA RAIMUNDA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretária Executiva do Governador, Código: CDI-3, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 002/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar SHEILA MARIA DA SILVA MACHADO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretária Executiva do Governador, Código: CDI-3, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 003/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar FRANCISCO DA CUNHA FAVACHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretário Executivo, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 004/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar BENEDITA DO SOCORRO MIRA CRUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretário Executivo, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 005/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar GILVANDA NASCIMENTO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretário Executivo, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 006/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar AURÉLIA LÚCIA LEÃO SANCHES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretário Executivo, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 007/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar MARIA DEUSA DOS SANTOS COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 008/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar MELQUEZEDEQUE NUNES MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Chefe da Seção de Pessoal/DAA, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 009/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar ÂNGELA DA SILVA MACHADO SANSES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Secretário Administrativo/DCS, Código: CDI-1, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTONIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 010/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Chefe da Seção de Finanças/DAA, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 011/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,

R E S O L V E :

Designar MARIA DO CARMO DA SILVA DIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAA, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-

PORTARIA Nº 012/95-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95,



**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**



MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Diretor - Interino

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
Cep: 68.900-100 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral R\$ 21,81
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I R\$ 0,20
- Modelo II R\$ 0,25
- Modelo III R\$ 0,40

REMESSA DE MATERIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II, III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Centímetro para compor R\$ 2,14
Página exclusiva R\$ 230,92
Proclama de Casamento R\$ 4,29
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:00 às 17:30 horas

nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e Decreto nº 0057 de 06.01.95.

R E S O L V E :

Designar RUBEM DA CUNHA FAVACHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, interinamente, pela função de Chefe da Seção de Comunicações Administrativas/DAA, Código: CDI-2, da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro de 1995.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.01.95.

MANOEL ANTÔNIO DIAS
-Chefe da Casa Civil-



3ª SEÇÃO DO SEM

EDITAL Nº 001/95 - PM 3

Concurso Público para Habilitação no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Amapá.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 18 da Constituição do Estado do Amapá e Art. 9º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 alterado pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12 de janeiro de 83 e regulamentado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro 83, faz saber que, no dia 10 à 20 de janeiro de 1995, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de provas para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Amapá, para o preenchimento de 12 (doze) vagas no 1º ano, sendo 09 (nove) distribuídas a policiais militares da Polícia Militar do Amapá e 03 (três) vagas para civis e militares.

1. DAS INSCRIÇÕES

- a. Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá, Rua Jovino Diniz nº 0162, bairro do Beiro, Macapá-AP.
 - b. Horário: Dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. Dias não úteis de 08:00 às 12:00 horas.
- 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**
- a. Ser do sexo masculino;
 - b. Ser brasileiro;
 - c. Ter idade mínima de 18 e máxima de 35 anos, da data da inscrição;
 - d. Ter altura mínima de 1,65m;
 - e. Ter concluído o 2º Grau;
 - f. Não responder inquérito ou processo de qualquer natureza;
 - g. Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
 - h. Fazer prova de pagamento da taxa de inscrição;
 - i. Se militar, policial-militar ou bombeiro-militar da ativa, deve estar, no mínimo, classificado no BOM comportamento e ter permissão de seu comandante;
 - j. Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - k. Possuir condições de ambiência social e doméstica que o recomende a ingressar na Polícia Militar;
 - l. Quando ex-militar, ter sido licenciado da Corporação, estar no mínimo, classificado no BOM comportamento;
 - m. Se militar, policial-militar ou bombeiro-militar, não estar "sub-judice", respondendo a inquérito ou conselho de disciplina;
 - n. Ter peso e perímetro torácico proporcional a altura.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- a. **Candidatos integrantes da PMAP**
 - 1) Recibo da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, depositados no Banco do Brasil S.A., conta corrente nº 09306-8, Agência 0261-5, em nome da Polícia Militar do Amapá - Concurso Público.
 - 2) Certificação de conclusão do curso do 2º Grau e vi da escolar (original e xerox).
 - 3) Título de Eleitor, com comprovante de ter votado na última eleição no 1º e 2º Turno (original e xerox).
 - 4) 02 (duas) fotografias, tamanho 3X4, de frente, cabeça descoberta, papel brilhante e recente.
 - 5) Apresentar declaração do Cmt da Subunidade, informando estar no desempenho de função policial-militar, classificado no comportamento no mínimo BOM, e ter conceito favorável.

b. Demais Candidatos

- 1) Carteira de Identidade (original e xerox)
- 2) Recibo de taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, depositados no Banco do Brasil S.A., conta corrente nº 09306-8, Agência 0261-5, em nome da Polícia Militar do Amapá - Concurso Público.
- 3) CPF (original e xerox)
- 4) Certificação de conclusão do Curso de 2º Grau e vida escolar (original e xerox).
- 5) 04 (quatro) fotografias, tamanho 3X4, de frente, cabeça descoberta, papel brilhante e recente.
- 6) Título de Eleitor, com comprovante de ter votado na última eleição no 1º e 2º Turno (original e xerox).
- 7) Certificação de Reservista de 1º ou 2ª Categoria, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Isenção do Serviço Militar por incapacidade física temporária (original e xerox).
- 8) Certidão de Nascimento (original e xerox).
- 9) Se militar ou bombeiro-militar, apresentar declaração de estar no mínimo, classificado no comportamento BOM e ter permissão de seu comandante.
- 10) Carta patente ou Certidão de situação militar, quando se tratar de Oficial ou Aspirante-a-Oficial das FFAA (original e xerox).

4. DO CONCURSO

O concurso dividir-se-á em 05 (cinco) fases, todas eliminatórias, quais sejam:

- * Exame Intelectual;
- * Inspeção de Saúde;
- * Exame de Aptidão Física;
- * Exame Psicológico;
- * Sindicância Social.

a. Exame Intelectual

O Exame Intelectual constará de uma prova objetiva, de caráter eliminatório, com 100 (cem) questões compatíveis com assuntos de 2º Grau, assim distribuídas nas seguintes áreas de conhecimento:

- 1 - Matemática - 20 questões
- 2 - Língua Portuguesa - 20 questões
- 3 - Literatura Brasileira - 10 questões
- 4 - História - 10 questões
- 5 - Geografia - 10 questões
- 6 - Biologia - 10 questões
- 7 - Física - 10 questões
- 8 - Química - 10 questões

- Cada uma das questões valerá 01 (um) ponto perfazendo um total de 100 (cem) pontos.

- O candidato deverá, obrigatoriamente, ter 60% de acertos nas áreas de conhecimento em Matemática e Língua Portuguesa, respectivamente.

- A nota mínima para aprovação no exame intelectual será 50 (cinquenta) pontos.

- Somente serão permitidas o uso de caneta esferográfica preta ou azul.

b. Inspeção de Saúde

A inspeção de saúde objetiva verificar as condições de saúde e rigidez física do candidato, devendo ser julgado apto ou incapaz para o curso.

1) Apresentação de exames

a) Os integrantes da PMAP ao apresentarem-se para inspeção de saúde, entregarão à Junta Médica os seguintes exames: Hemograma, VDRL, Glicemia, Sumário de urina, Parasitologia de fezes e Eletrocardiograma.

b) Os demais candidatos ao apresentarem-se para a inspeção de saúde, entregarão à Junta Médica, os seguintes exames: Rx do tórax, Hemograma, VDRL, Teste para Chagas, Glicemia, Sumário de urina, Parasitologia de fezes e Eletrocardiograma.

A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.

2) Será considerado apto no exame odontológico o candidato que apresentar:

- a) No mínimo 06 (seis) unidades dentárias por arco, de forma que permitam a colocação de prótese fixa ou parcial removível.
- b) Rotoria labial (canino a canino) completo ou reconstituída por prótese fixa ou parcialmente removível que obedeça as normas de estética e funcionalidade.
- c) Ausência de doença periodontal que comprometa o suporte dentário (mobilidade dos dentes).
- d) Ausência de má formação da face (fissura palatina, velopatina e lábio leporino).
- e) Ausência de processos infecciosos de cavidade bucal, inclusive gengivite.
- f) Ausência de assimetria facial que comprometa a estética.
- g) Ausência de manifestações orais de doenças sistêmicas.

O candidato que na época de exame odontológico não apresentar as condições exigidas acima, estará eliminado, não havendo pendência.

c. Exame de Aptidão Física

O Exame de Aptidão Física será feito por uma Comissão de Oficiais da Polícia Militar do Amapá, com a finalidade de classificar os que tenham condições físicas para a profissão policial-militar e constará das modalidades constantes do Anexo I deste Edital.

Em hipótese alguma será aceito atestado médico que supere o candidato a prestar novo exame.

d. Exame Psicológico

Os exames psicológicos terão a finalidade de verificar as condições de equilíbrio e ajustamento psico-social para o desempenho das atividades policiais-militares, a nível de oficial, sendo julgado apto e inapto. No caso de contra-indicação, confirmada, o que será em caráter definitivo.

O exame psicológico visa classificar os candidatos, não possuidores de psicologia patológica que compreendam:

- As oligofrenias;
- As histerias;
- As paranóias;
- As esquizofrenias;
- As epilepsias neuróticas e psíquicas.

e. Sindicância Social

A Sindicância Social será efetuada por órgão da Corporação e observará a ambiência social e doméstica do candidato para ingresso no oficialato, sendo o candidato indicado ou contra-indicado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

Classificar-se-ão dentro de limite de vagas oferecidas, para efeito de matrícula, os candidatos aprovados no Exame Intelectual, na ordem decrescente das médias obtidas e parecer apto nos demais exames.

O critério de desempate, para efeito de matrícula quando houver médias iguais, será determinado pela seguinte ordem de prioridade:

a. Para candidatos integrantes da PMAP

- 1) O candidato mais graduado;
- 2) O candidato mais antigo na graduação;
- 3) O candidato com maior tempo de serviço;
- 4) O candidato com maior idade;
- 5) Possuir o mais alto nível de escolaridade.

b. Para os demais candidatos

- 1) O candidato com maior idade;
- 2) Possuir o mais alto nível de escolaridade.

Após publicação do resultado geral do concurso, os candidatos serão convocados para entregar a seguinte documentação:

a) Policiais-militares da PMAP:

- 1) Informação da OPM com todos os dados da vida funcional e fichas de alterações;
- 2) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça Estadual comprovando que não está respondendo a processo de qualquer natureza;
- 3) Certidão negativa do Departamento de Polícia Federal.

b) Para os demais candidatos:

- 1) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça Estadual comprovando que não está respondendo a processo de qualquer natureza;
- 2) Certidão do Juiz da Comarca comprovando não estar respondendo a processo de qualquer natureza, quando se tratar de candidato residente no interior do Estado;
- 3) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela SEJUSP do Estado onde reside o candidato;
- 4) Certidão negativa do Departamento de Polícia Federal;
- 5) Se componentes das FFAA e Forças Auxiliares apresentarem documento comprovando que tem permissão para ingressar na PMAP.

Não haverá em hipótese alguma pendência no ato da entrega dos documentos exigidos.

Os alunos matriculados no Curso de Formação de Oficiais ficam sujeitos a regime de internato.

As despesas com exames médicos especiais e necessários à inspeção de saúde serão ressarcidos pelos respectivos candidatos.

O Curso de Formação de Oficial será realizado nas Academias da Polícia Militar dos Estados do Paraná, Ceará, Rio de Janeiro e Mato Grosso.

A escolha do local para realização do Curso será feita pelos candidatos selecionados, obedecendo a ordem decrescente de classificação final.

Os candidatos serão matriculados em ordem de classificação, dentro de número de vagas que lhes foram destinadas, da seguinte forma:

- a) Candidatos policiais-militares da Polícia Militar do Amapá 09 (nove);
- b) Demais candidatos, 03 (três) vagas.

6. VANTAGENS

- a. Ensino remunerado de nível superior;
- b. Alimentação gratuita durante o Curso de Formação;
- c. Assistência social e médica-odontológica;
- d. Remuneração compatível com o posto, após a conclusão do curso;
- e. Garantia de emprego estável;
- f. Período de graça.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A inscrição do candidato implica na aceitação irrevogável das normas, sem direito a compensação ou devolução de taxa, resultante de não aproveitamento por inaptidão, falta de vaga ou eliminação do concurso;
- b. Será revogado o candidato que não satisfizer as condições de aprovação destas instruções;
- c. Será desistente aquele candidato que não comparecer a qualquer prova ou não realizar qualquer prova ou exame, por qualquer que seja o motivo;
- d. Será excluído aquele candidato que durante o concurso for indiciado em inquérito, contrariar requisitos estabelecidos para o concurso ou utilizar de meios ilícitos durante a execução das provas ou exames, além também será considerado o policial-militar que obtiver conceito insuficiente do seu Comandante, Diretor ou Chefe ou impressionar no comportamento insuficiente;
- e. O dia e hora da realização das provas será divulgado pela imprensa;
- f. O candidato deverá comparecer ao local determinado 01 (uma) hora antes do início das provas, onde será exigido para acesso ao local do exame, a Cédula de Identidade, ou documento equivalente e o Cartão de Inscrição;
- g. Com o preenchimento das 12 (doze) vagas para o 1º ano do CTO extingue-se a validade do presente Edital.

QUARTEL DO CTD GERAL EM MACAPÁ-AP, 06 DE JANEIRO DE 1995.

BALLESTRATO VILELA DA SILVA - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

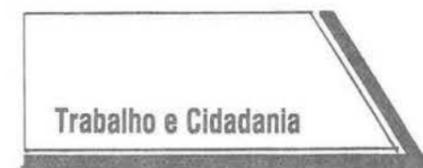
ANEXO I AO EDITAL Nº 001/95 - PM 3

TABELA DE AVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ABDOMINAL (Remador)	FLEXÃO NA BARRA Pegada em pronuação	NATAÇÃO (nado livre)
35 Repetições (em 01 minuto)	06 Repetições	50 m
CORRIDA DE 100m RÁPIDOS	SALTO EM DISTÂNCIA	SALTO EM ALTURA
Em 15 segundos	3,50m em 03 Tentativas	1,20m em 03 Tentativas
CORRIDA DE 2.000 m, EM 12 MINUTOS		

O candidato para ser considerado apto no Exame de Aptidão Física deverá atingir o índice mínimo constante da Tabela

SECRETARIAS DE ESTADO



Portaria (p) nº 006/94 - SETRACI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Decreto nº 0022 de 02 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear DÉBORA CARLA PINHEIRO GOMES, Assistente Jurídico, Classe C, Padrão II, para exercer interinamente o Cargo de Assessoria da

Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, Cód. CDS-1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-Ap, 03 de Janeiro de 1995.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário

Portaria (p) nº 007/95 - SETRACI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Decreto nº 0022 de 02 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear MARIA TRINDADE SACRAMENTO DE SOUZA, Socióloga, Classe A, Padrão I, para exercer Interinamente o Cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Cód. CDS-1 da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-Ap, 03 de Janeiro de 1995.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário

Portaria (p) nº 008/95 - SETRACI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Decreto nº 0022 de 02 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear EVANDRO COSTA MILHOMEN, Sociólogo, para exercer Interinamente o Cargo de Diretor da Coordenação de Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, Cód. CDS-2.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-Ap, 03 de Janeiro de 1995.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário

Portaria (p) nº 009/95 - SETRACI.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Decreto nº 0022 de 02 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar SANDOVAL FERREIRA LIMA, Motorista de Veículos Terrestre, Padrão VII, Sub-Grupo NB, para exercer Interinamente a função de Motorista Oficial do Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania, Cód. CDS-1.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-Ap, 03 de Janeiro de 1995.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário

Educação e Cultura

PORTARIA
(P) Nº 003/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida da Delegação de Competência contida no Decreto Nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar a Servidora ELMIRA FONSECA MAGALHÃES, Técnica em Ensino e Orientação Educacional, lotada nesta Secretaria para responder Interinamente pela Chefia de Gabinete da SEEC Código CDS-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 004/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar a Servidora SUELY FERREIRA DA SILVA, professora de Ensino de 1º e 2º Graus, lotada nesta Secretaria para responder Interinamente pela Seção de Programação e Cursos Código CDI-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 005/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar a Servidora SEBASTIANA FLEXA MAIA, Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria para responder Interinamente pela Seção de Registro e Documentos Código CDI-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 006/95 - SEEC

Designar a Servidora MARIA JOSÉ MARINHO ALVES FREIRE, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, lotado nesta Secretaria para responder Interinamente pela Seção de Exames Código CDI-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 007/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar a Servidora MARIA REGINA SMITH NEVES, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, lotada nesta Secretaria para responder Interinamente pelo Departamento de Ensino Médio e Supletivo Código CDS-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 008/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar o Servidor NELSON NORONHA DE CASTRO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, lotado nesta Secretaria para responder Interinamente pela Divisão Supletivo Código CDS-1, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 009/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar a Servidora MARIA DJANIRA MODESTO CARDOSO para responder Interinamente pela Chefia do Núcleo Setorial de Planejamento - SEEC Código CDS-1, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 010/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar o Servidor ADERBAL RODRIGUES LACERDA JÚNIOR, para responder interinamente pela Chefia da Divisão do Apoio Administrativo código CDS-1 a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 011/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar o Servidor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado nesta Secretaria para responder interinamente como Assessor de Gabinete do Secretário Código CDS-1, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário de Educação

PORTARIA
(P) Nº 013/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar a Servidora MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS Técnica em Ensino e Orientação Educacional, lotada nesta Secretaria para responder interinamente pelo Departamento de Educação Básica Código CDS-2, a partir de 02 de Janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 0014/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os Servidores MANOEL FERREIRA COLARES, RUBENS DA COSTA TRINDADE e ANASTÁCIO EURO PA DOS SANTOS, todos lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro comporem uma Comissão com a finalidade de proceder o inventário Físico e Contábil dos Almoxxarifados Setoriais de Material de Consumo da SEEC.

Art. 2º - Determinado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e entrega do relatório final do trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá-Ap, 06 de janeiro de 1995.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 0015/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe são conferida através da Delegação de competência contida no Decreto de nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

R E S O L V E :

Designar o Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ, Contador, lotado nesta Secretaria para responder interinamente como Delegado Regional do Oiapoque Código CDS-1, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá-AP, 06 de janeiro de 1995.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 0016/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto Nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

RESOLVE:

Designar o Servidor JOÃO BATISTA GOMES FILHO para responder Interinamente pelo Departamento de Cultura Código CDS-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

PORTARIA
(P) Nº 0017/95 - SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

RESOLVE:

Designar o Servidor MANOEL FERREIRA COLARES, Data-lôgrafo lotado nesta Secretaria para responder Interinamente pela Chefia da Seção de Material Código CDI-2, a partir de 02 de janeiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-Ap, 06.01.95.

CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPLETIVO
DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO

EDITAL Nº 01/95-DIESU/DEMS/SEEC

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SUPLENÇA PROFISSIONALIZANTES A NÍVEL DE 2º GRAU - ABRIL/95.

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através da Divisão de Ensino Supletivo, torna público pelo presente Edital que realizará Exames de Suplência Profissionalizantes a nível de 2º Grau, atendendo aos dispositivos da Lei 5692/71, Parecer 45 e 699/72-CFE, Resoluções 02/72-CFE, 16/92-CEE e 03/95-CEE, sob as condições abaixo discriminadas:

I - DAS MODALIDADES PROFISSIONALIZANTES OFERECIDAS:

Serão oferecidos Exames de Suplência Profissionalizante aos candidatos interessados nas modalidades de:

- 1.1. Agropecuária
- 1.2. Edificações
- 1.3. Eletromecânica
- 1.4. Enfermagem
- 1.5. Mecânica
- 1.6. Patologia Clínica
- 1.7. Secretariado
- 1.8. Telecomunicações

II - DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. Prova teórico-prática:
 - Período: 06.02 a 10.03.95
 - Horário: 08:00 às 17:30 horas
- 2.2. Prova prática:
 - Período: 27 e 28.04.95
 - Horário: 08:00 às 17:30 horas
- 2.3. Local:

- Macapá: Divisão de Ensino Supletivo
- Amapá: E.E. Vidal de Negreiros
- Calçoene: E.E. Lobo D'Almada
- Laranjal do Jari: E.E. Sônia Henriques

Barreto

Navio

- Serra do Navio: Escola de Serra do Navio
- Tartarugalzinho: E.E. Tartarugalzinho

III - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS ÀS INSCRIÇÕES:

Poderão se inscrever candidatos que exerçam ou tenham exercido atividades profissionais na modalidade a qual necessita a titulação e se enquadrem aos dispositivos legais, atendendo aos seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 21 anos completos ou a completar até 20.04.95, data da realização da última prova teórico-prática;
- O casamento e/ou emancipação não isenta o candidato da idade mínima fixada;
- Comprovar prática profissional através de Carteira de Trabalho ou Declaração assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal da Empresa ou Instituição empregadora em papel timbrado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, em funções correspondentes à modalidade em cujos Exames pretende submeter-se;
- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência;
- Será permitida inscrição através de procuração registrada em cartório;
- Será considerado inscrito o candidato que atenda as exigências legais, preencha e assine devidamente o formulário próprio de inscrição fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo;
- As inscrições efetivadas para um exame não terão validade para outro;

- A comprovação de inscrição não enquadrada nas condições legais, será automaticamente anulada e não será ressarcido ao candidato, o valor creditado na Agência Bancária;

- O candidato poderá se inscrever parcial ou integralmente nas disciplinas que compõem o elenco da habilitação profissional na qual necessita a titulação;

- As inscrições para prova prática só serão oferecidas a candidatos aprovados em todas as disciplinas teórico-práticas;

- A inscrição nos Exames implicará ao candidato aceitação das condições expressas no presente Edital.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS INSCRIÇÕES:

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- Carteira de Identidade, Carteira Profissional, C.I.C., Título de Eleitor, Comprovante de Quitação Eleitoral e Certificado Militar;
- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de 3% do salário mínimo vigente por disciplina, pago na Agência do Banco do Brasil S/A.;
- Declaração assinada pelo chefe do Setor de Pessoal da Empresa ou Instituição, em papel timbrado ou cópia da Carteira de Trabalho.

V - DA ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES:

Todas as modalidades constituir-se-ão de provas teórico-práticas, contendo 40 questões objetivas, por disciplina, de acordo com o programa oferecido ao candidato no momento da inscrição e provas práticas, onde os candidatos demonstrarão tarefas típicas de cada modalidade.

- O candidato que atender aos requisitos necessários às inscrições, prestara Exames constituídos de provas teórico-práticas e aprovado em todas, poderá submeter-se a prova prática.

- Os Exames serão efetivados mediante Comissões nomeadas através de portaria baixada pelo titular da Secretaria de Educação.

- A ocorrência de fraudes comprovada em qualquer fase do processo do Exame, implicará em anulação parcial ou total da(s) prova(s), devendo ser oferecida nova oportunidade.

- Não será permitida revisão de prova pelo candidato.

- Cada candidato inscrito receberá um Cartão de Identificação, contendo informações acerca da data, horário e local das provas, o qual o credenciara a ter acesso ao local de realização do Exame.

- Fica estabelecido o período de 12 a 13 de abril de 1995 para entrega de Cartões de Identificação das provas teórico-práticas aos candidatos inscritos nas diferentes modalidades e disciplinas e para as provas práticas nos dias 04 e 05 de maio de 1995, no horário das 08:00 às 17:30 horas.

- A entrega do Cartão de Identificação será feita somente ao candidato ou ao seu representante legal, mediante Carteira de Identidade e Comprovante de Inscrição, não sendo permitida a entrada no local e horário de realização do Exame.

- Fica estabelecido também o mesmo período de entrega do Cartão de Identificação, para qualquer reclamação e/ou possível correção no mesmo, mediante o cartão provisório adquirido no ato da inscrição.

VI - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Os Exames serão realizados de acordo com o Calendário especificado abaixo:

Agropecuária:

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Desenho e Topog.	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Adm.Economia Rur.	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Const. e Instal.	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Irrig. e Drenagem	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Agricultura	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Criações	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Culturas	19.04.95	19:00 às 21:00 h
Zootecnia	20.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

Edificações:

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Solos	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Topografia	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Desenho	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Organ. e Normas	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Mat.de Construção	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Maq. e Equipam.	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Construção	19.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

Eletromecânica

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Eleticidade	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Maq.Inst.Eletric.	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Organ. e Normas	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Mecânica	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Desenho	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Produção Mecânica	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

Enfermagem:

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Fund. Enfermagem	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Psic.Rel.Hum.Eti.	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Organização	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Enfermagem Médica	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Enf. Cirúrgica	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Enf.Mat.Infantil	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Enf. Neuropsiquia	19.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

Mecânica

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Desenho	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Eleticidade	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Mecânica	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Organ. e Normas	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Prq. Mecânica	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

Patologia Clínica

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Biologia Celular	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Bioquímica	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Parasitologia	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Urinalise	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Hematologia	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Imunologia	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Bacteriologia	19.04.95	19:00 às 21:00 h
Organização	20.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

- Secretariado:

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Estatística	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Mec.Proces.Dados	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Dir. e Legislação	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Psicologia	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Org.Tec.Comerc.	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Teç. Secretariado	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

- Telecomunicações:

DISCIPLINA	DATA	HORÁRIO
Elettronica	15.04.95	16:00 às 18:00 h
Organ. e Normas	15.04.95	19:00 às 21:00 h
Desenho	16.04.95	16:00 às 18:00 h
Anal. de Circuito	16.04.95	19:00 às 21:00 h
Telecomunicações	17.04.95	19:00 às 21:00 h
Eleticidade	18.04.95	19:00 às 21:00 h
Prática	08 a 12.05.95	08:00 às 12:00 h

- Os candidatos devidamente inscritos para prestar os Exames, deverão apresentar-se ao local de prova, munido de Carteira de Identidade, Cartão de Identificação, fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo e caneta esferográfica azul ou preta, 30 minutos antes do horário previsto no Cartão de Identificação;

- Aos candidatos não será permitido a entrada no local de realização dos exames, após verificada a inviolabilidade do envelope de provas;

- Não será permitido ao candidato faltoso e/ou reprovado, segunda chamada de prova;

- A duração de cada prova será de 02 horas.

VII - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

As provas serão realizadas nos locais abaixo discriminados, conforme indicar o Cartão de Identificação:

- Provas teórico-práticas:
- Macapá: E.E. Antonio João
- Amapá: E.E. Vidal de Negreiros
- Calçoene: E.E. Lobo D'Almada
- Laranjal do Jari: E.E. Sônia Henriques

Barreto

- Serra do Navio: Escola de Serra do Navio
- Tartarugalzinho: E.E. Tartarugalzinho
- Provas práticas:

Macapá:

- . Hospital Geral de Macapá
- . Pronto Socorro Osvaldo Cruz
- . Laboratório de Saúde Pública
- . Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Barreto

- . Escola Graziela Reis de Souza
- . Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
- . Empresa Brasileira de Telecomunicações
- . Polo Hortigranjeiro - Fazendinha
- . Granja Leiteira da CODAP - Fazendinha

VIII - AVALIAÇÃO:

A avaliação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios:

- Provas teórico-práticas: constituir-se-ão de 40 questões objetivas, valendo 0,25 centésimos cada, totalizando 10,0 pontos;

- Provas práticas: serão constituídas de técnicas a serem desenvolvidas pelo candidato que demonstrará conhecimentos e habilidades psicomotoras, para as quais serão atribuídos conceitos que se transformarão em notas;

- Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 pontos em cada uma das disciplinas constitutiva da modalidade em que prestou exame.

IX - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

No prazo de 15 dias a contar da data de realização da última prova, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, estará divulgando a relação dos candidatos aprovados, através de listões afixados na Divisão de Ensino Supletivo em Macapá e nos demais municípios nas escolas onde foram efetivadas as inscrições.

X - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:

- O candidato aprovado em todas as disciplinas da modalidade em que prestou exames e que não possui o 2º Grau, obterá apenas o Certificado para exercer atividades de auxiliar-técnico, sem direito de prosseguimento de estudos em nível superior, podendo ainda concluir o 2º Grau por via regular ou supletiva que o deixará apto ao recebimento do Diploma de Técnico;

- O candidato que possui o 2º Grau completo, receberá o Diploma de Técnico que o credenciara a exercer a profissão na habilitação adquirida;

- Ao candidato aprovado no mínimo em 03 disciplinas, será fornecido Atestado Parcial de Auxiliar-Técnico ou Técnico, de acordo com seu grau de ensino regular ou supletivo, desde que este seja solicitado;

- Os Certificados e Diplomas serão expedidos após a aprovação do Relatório pelo Conselho Estadual de Educação.

Macapá-AP., 12 de janeiro de 1995.

Carlos Nilson da Costa
Nelson Noronha de Castro
Chefe da DIESU/DEMS/SEEC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria: José Ivo Casimiro

AUTOS COM SENTENÇAS

Mandado de Seg. : 94.0001530-5
Impetrante : REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
Advogados : Paulo André de Melo e José A. Thomaz Neto
Impetrado : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL EM MACAPÁ

"Vistos, etc...15.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, a fim de determinar a Digna Autoridade Coatora que se abstenha de exigir da Impetrante a contribuição social incidente sobre a remuneração paga a seus administradores e autônomos, dada a inconstitucionalidade de dos vocabulos "empresários e trabalhadores avulsos" incertos no art. 22, I da Lei nº 8.212/91 e "autônomos e administradores" a que se refere o art. 3º, I da lei nº 7.787/89. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (STJ sumula nº 105). O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, parte passiva, restituirá a Impetrante as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. Oficie-se a Ilustre Autoridade Coatora, enviando-lhe cópia do inteiro teor desta sentença e requisitando seu imediato cumprimento (Lei nº 1.533, de 31.12.51, art. 11). Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 1ª Região, por força do duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51 art. 12, § único). P.R.I. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Mandado de Seg. : 94.0002217-4
Impetrante : CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR
Advogado : Cícero Borges Bordalo Junior (em causa própria)
Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 3259/94 - SAF/PR)

"Vistos, etc... 14.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, a fim de, ratificando a liminar concedida, determinar a Digna Autoridade Coatora que conceda ao Impetrante vistas dos autos de processo administrativo disciplinar nº 04000.003477/94-45, facultando-lhe proceder as anotações e extrair as cópias dos documentos que desejar. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (STJ sumula nº 105). A União Federal, parte passiva, restituirá ao Impetrante as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. Oficie-se a Ilustre Autoridade Coatora enviando-lhe cópia do inteiro teor desta sentença (Lei nº 1.533, de 31.12.51, art. 11). Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 1ª Região, por força do duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51 art. 12, § único). P.R.I. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Embargos a Exec. : 94.0000423-0
Embargante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Tobias de Carvalho Monteiro
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Francisco Edmir Lopes Figueira
"Vistos, etc... 16.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos opostos, extinguindo a execução fiscal a que se referem (nº 940000289-0). Condene o Embargado a pagar ao Embargante honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa (valor do executivo fiscal), monetariamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Sem custas, dada a isenção legal (Lei nº 6.032/74 art. 9º, I). Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 1ª Região, por força do duplo grau de jurisdição (CPC art. 475, III). Transitada em julgado esta sentença, proceda a Secretaria ao imediato cumprimento do determinado no item 10. P.R.I. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0000600-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : FERNANDO MACIEL RODRIGUES e WALDEMAR ANTÔNIO LOPES
Advogados : Eloilson Amorás da Silveira Távora (2ª) e Americo Leal (1ª)

"Vistos, etc... 12.- Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para o fim de ABSOLVER os reus FERNANDO MACIEL RODRIGUES e WALDEMAR ANTÔNIO LOPES, dada a inexistência de prova de terem cometido os ilícitos narrados na denúncia (CPP art. 386, IV). Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se as comunicações cabíveis, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Proceda a Secretaria ao imediato desentranhamento dos autos dos boletins indevidamente juntados a fls. 143/145, renumerando-se as demais folhas e preenchendo-os tal como solicitado. O indiciado ODMIR BARRIGA DIAS, não tendo sido denunciado teve, a contráriu sensu, arquivado o Inquerito Policial contra si instaurado, devendo tal informação constar de seu "boletim". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0000603-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : TEOTÔNIO CARDOSO TEIXEIRA DE SOUZA, JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, DULCELINA DE QUADROS SERRÃO, MANOEL MORAES DE ANDRADE, MARIA DOS SANTOS MORAES e JOANA CELESTINA LEAL
Advogado : Lázaro Mangabeira da Silva
"Vistos, etc... 15.- Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para o fim de ABSOLVER os reus TEOTÔNIO CARDOSO TEIXEIRA DE SOUZA, JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, DULCELINA DE QUADROS SERRÃO, MANOEL MORAES DE ANDRADE, MARIA DOS SANTOS MORAES e JOANA CELESTINA LEAL, os dois primeiros com esteio no art. 386, VI do Código de Processo Penal, ao passo que os demais com supedâneo no art. 386, III daquele Diploma Legal. Proceda a Secretaria ao imediato desentranhamento dos autos do boletim indevidamente juntado a fl. 107, renumerando-se as demais folhas e preenchendo-o tal como solicitado. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor de Justiça do Estado do Para, cientificando-lhe desta sentença, visto como apurou-se fato atribuído à Oficial de Registro Civil daquela Unidade da Federação. Após, expeçam-se as comunicações cabíveis, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Ação Criminal : 92.0001625-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : FELICIEN DESIRE DANIEL CATHERINE, DIEGO EDUARDO BORN, CÉSAR ALBERTO CUELLO e MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO
Advogados : Marcos Nogueira (1ª), Haroldo José de Arruda Franco (Defensoria Pública (4ª)), Nilson Alves Costa (Defensoria Pública - 2ª) e Leonardo da Silveira Evangelista (Defensoria Pública - 3ª)

"Vistos, etc... 14.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de CONDENAR os reus FELICIEN DESIRE DANIEL CATHERINE, DIEGO EDUARDO BORN, CÉSAR ALBERTO CUELLO e MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO nas penas do art. 125, XIII da Lei nº 6.815/80 c/c art. 29 do Código Penal. Atento as condições do art. 59, caput, da Lei Penal Material, passo a individualização da pena. 15.- No que toca ao acusado FELICIEN DESIRE DANIEL CATHERINE, a culpabilidade com que se houve foi significativa, não tendo economizado esforços, inclusive materiais, para atingir seu desiderato. É primário, inexistindo nos autos notícia de antecedentes que o desabonem. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime induzem maior reprovabilidade, eis que se valeu da emissão de registro de nascimento falso para consecução do ilícito, vilipendiando a fé pública. Tais as circunstâncias, fixo a pena base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, a qual, a mingua de atenuantes, agravantes e causas especiais de aumento e diminuição, torno DEFINITIVA. Seu cumprimento

to dar-se-á em regime aberto (CP art. 33, § 2º, "c"). 16.- DIEGO EDUARDO BORN portou-se, igualmente com significativa culpabilidade, sendo certo que o tempo de estada que detem no país e sua condição pessoal permitiram que percebesse, devidamente, o caráter criminoso da conduta que encetou. É primário, inexistindo nos autos notícia de antecedentes que o desabonem. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime induzem maior reprovabilidade, eis que propiciou a emissão de registro de nascimento falso para consecução do ilícito, vilipendiando

a fé pública. Tais as circunstâncias, fixo a pena base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, a qual a mingua de atenuantes, agravantes e causas especiais de aumento e diminuição, torno DEFINITIVA. Seu cumprimento dar-se-á em regime aberto (CP art. 33, § 2º, "c"). 17.- CÉSAR ALBERTO CUELLO por seu turno, houve-se com significativa culpabilidade, assumindo, em certos momentos, a direção da conduta dos demais Acusados, a fim de lograr a prática do crime. É primário, inexistindo nos autos notícia de antecedentes que o desabonem. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime induzem maior reprovabilidade, eis que propiciou, igualmente, a emissão de registro de nascimento falso para consecução do ilícito, vilipendiando a fé pública. Tais as circunstâncias, fixo a pena base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO a qual, a mingua de atenuantes, agravantes e causas especiais de aumento e diminuição, torno DEFINITIVA. Seu cumprimento dar-se-á em regime aberto (CP art. 33, § 2º, "c"). 18.- MARIA DE FÁTIMA DA NATIVIDADE ARAÚJO, ou trossim, agiu com considerável culpabilidade, dispondo-se a criar condições tais que permitissem a prática do delito, dado ser a mãe da menor objeto do duplo registro. É primária, inexistindo nos autos notícia de antecedentes que a desabonem. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime induzem maior reprovabilidade, eis que se valeu da emissão de registro de nascimento falso para consecução do ilícito, vilipendiando a fé pública. Tais as circuns-

tâncias, fixo a pena base em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Reconheço a presença da atenuante prevista no art. 65, III, "d" da Lei Penal Material, visto como confessou espontaneamente a autoria do crime, razão pela qual diminuo a pena aplicada em 1/6 (um sexto), condenando-a a PENA DEFINITIVA DE 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, a ser cumprida em regime aberto (CP art. 33, § 2º, "c"). 19.- Presentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, suspendo a pena aplicada a Re pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante a satisfação das seguintes condições: a) comparecer mensalmente a Juízo para justificar suas atividades, e; b) comprovar o exercício de atividade remunerada ou de desempenho de atividades domésticas. Deixo de me manifestar acerca da aplicação da suspensão condicional das penas aplicadas aos demais condenados, todos estrangeiros, por isso que estão sujeitos a pena de expulsão a qual será aplicada na conformidade dos arts. 65 e seguintes da Lei nº 6.815/80. 20.- Proceda a Secretaria ao imediato desentranhamento dos boletins acostados a fls. 83/84, 125/126 e 128/129, renumerando-se as demais folhas e preenchendo-os tal como solicitado. Transitada em julgado esta sentença, envie-se ao Ministério Público Federal cópia autêntica deste documento para os fins do art. 68 da Lei nº 6.815/80. Após, inscrevam-se os nomes dos reus no rol dos culpados. P.R.I. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Aç. Criminais : 92.0001776-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : MANOEL DE JESUS AGUIAR e JOSÉ FERREIRA NOBRE
Advogados : Lourival Queiroz Alcântara e Nilson Alves Costa (Defensoria Pública)

"Vistos, etc... 11.- Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para o fim de ABSOLVER os reus MANOEL DE JESUS AGUIAR e JOSÉ FERREIRA NOBRE com supedâneo no art. 386, III do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se as comunicações cabíveis arquivando-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Mcp, 30 de dezembro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente, 03 (três) feitos cíveis e 04 (quatro) criminais para conhecimento de sentenças.

Macapá-AP, 12 de Janeiro de 1995

JOSÉ IVO CASIMIRO
Diretor de Secretaria em Exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JANEIRO DE 1995

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria: **Jose Ivo Casimiro**

AUTOS COM DESPACHOS

Aç.Cautelares : **93.0000490-5**
Requerente : **A. R. FILHOS & CIA LTDA**
Advogado : **Jose Antônio Thomaz Neto**
Requerido : **FAZENDA NACIONAL**
Advogado : **Dênio Silva Thé Cardoso**

"Junte-se. À contaduría para o cálculo do preparo. Após, intime-se o Apelante para o pagamento. OBS: Importa o presente cálculo em R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos). Mcp, 19 de dezembro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.**"

Aç.Cautelares : **93.0000492-1**
Requerente : **A CREDILAR LTDA**
Advogado : **Jose Antônio Thomaz Neto**
Requerido : **FAZENDA NACIONAL**
Advogado : **Dênio Silva Thé Cardoso**

"Junte-se. À contaduría para o cálculo do preparo. Após, intime-se a Apelante para o pagamento. OBS: Importa o presente cálculo em R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos). Mcp, 19 de dezembro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.**"

Aç.Cautelares : **93.0000717-3**
Requerente : **H. P. CONSTRUÇÕES LTDA**
Advogado : **Jose Antônio Thomaz Neto**
Requerido : **FAZENDA NACIONAL**
Advogado : **Dênio Silva Thé Cardoso**

"Junte-se. À Contaduría para o cálculo do preparo. Após, intime-se a Apelante para o pagamento. OBS: Importa o presente cálculo em R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos). Mcp, 19 de dezembro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.**"

Aç.Cautelares : **93.0000878-1**
Requerente : **G. S. ELETRICIDADE LTDA**
Advogado : **Jose Antônio Thomaz Neto**

Requerido : **FAZENDA NACIONAL**
Advogado : **Dênio Silva Thé Cardoso**

"Junte-se. À Contaduría para o cálculo do preparo. Após, intime-se a Apelante para o pagamento. Intime-se. OBS: Importa o presente cálculo em R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos) Mcp, 19 de dezembro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.**"

Aç.Criminais : **94.0001870-3**
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Réu : **GLEIDEMAX SOARES DOS SANTOS**
Advogado : **Paulo José da Silva Ramos (Defensoria Pública)**

"Junte-se. Designe-se data para Audiência de Rol de Acusação. Intime-se. Mcp, 19 de dezembro de 1994. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.**"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 15 de fevereiro de 1995, às 14:30 horas para Audiência de Rol de Acusação. Mcp, 19 de dezembro de 1994. **Jose Ivo Casimiro - Diretor de Secretaria em Exercício.**

AUTOS COM DECISÃO

Mandado de Seg. : **95.0000001-6**
Impetrante : **EXPORTADORA E IMPORTADORA VINIFLOR LTDA**
Advogado : **Geraldo Gualberto S. Sousa**
Impetrada : **ILMA. SRA. DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ**

DECISÃO

"Vistos, etc. Ausentes os requisitos do art. 7º, II da Lei nº 1.533, de 31.12.51, INDEFIRO A LIMINAR. 2.- O fumus boni iuris inexistente, eis que a pretendida liberação dos bens apreendidos depende não só do pagamento dos tributos devidos, mas também de seu regular desembaraço aduaneiro, procedimento fiscal regulado pelos arts. 411 a 437 do Decreto nº 91.030, de 05.03.85. Nesse sentido, a documentação acostada pela Impetrante não comprova a existência de dito procedimento, sendo certo que a guia de importação não constitui o único documento necessário para atestar a regularidade da operação. 3.- O periculum in mora restou, outrossim, caracterizado, uma vez que os veículos importados se encontram retidos pela Receita Federal desde 02 de setembro de 1994, tendo sido o auto de infração lavrado em 20.10.94 (cf. documentos que instruem a petição inicial). 4.- Após o decurso do recesso forense, proceda-se à atuação, registro e distribuição deste processo. **Pagas as custas, oficie-se a Ilma.**

Sra. Delegada da Receita Federal no Estado do Amapá, cientificando-lhe desta decisão e solicitando o oferecimento das informações no decêndio legal. Após, colha-se a necessária manifestação do Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Mcp, 02 de janeiro de 1995. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.**"

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente, 05 (cinco) feitos cíveis e 01 (um) criminal para conhecimento de despachos e decisão.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1995

JOSE IVO CASIMIRO
Diretor de Secretaria em Exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

Recurso Hierárquico nos autos do P.A.D. Nº 649-A/94

Recorrente: **REGINALDO BARROS DE ANDRADE**

Advogado: **MARCELO CARDOSO NASSAR**

"DECISÃO

Irresignado com a pena de advertência que lhe impôs o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá, **REGINALDO BARROS DE ANDRADE**, já qualificado nos autos, interpôs o presente Recurso Hierárquico, alegando, em resumo, cerceamento do direito de defesa, prescrição da ação disciplinar e, no que tange ao mérito, injustiça da punição, eis que fundada em conclusões divorciadas da prova colhida.

No que diz respeito ao alegado cerceio ao exercício da ampla defesa, razão não socorre ao recorrente. Aliás, insiste o mesmo nesta tese desde as razões finais, a qual foi repelida pela decisão guerreada, com inegável acerto.

Sempre que possível, a deflagração de processo administrativo disciplinar deve identificar o dispositivo legal em que se enquadre a falta atribuída ao servidor. Todavia, como é por demais sabido, a ausência dessa capitulação não tem o condão de invalidar o processo ou a penalidade decorrente de seu desfecho, se ao servidor foi dado conhecimento do comportamento funcional irregular a si imputado. E no caso concreto, pelo que logrei extrair dos autos, tal ocorreu, haja vista que a Portaria nº 011/93-J.I.J., com meridiana clareza, descreve em seus considerandos os fatos pelos quais o ora recorrente passou a responder administrativamente.

Com efeito, sendo essa a orientação dominante, impõe-se concluir, sem mais delongas, que no caso vertente não há se cogitar de cerceio ao direito de defesa, por sinal plenamente exercitado.

Melhor sorte não pode ser reservada à segunda preliminar, porque, no âmbito do processo disciplinar, após a vigência da Lei nº 8112/90, não há como admitir a aplicação do instituto da prescrição retroativa.

Veja-se que o legislador pátrio dispôs, no § 3º, do art. 142, da citada lei federal, que a interrupção da prescrição, seja pela abertura de sindicância ou por instauração de processo administrativo, perdura até a decisão final da ação disciplinar.

Idêntico comando contém a Lei Estadual nº 0066/93, haja vista que o § 3º de seu art. 157, simplesmente repete o texto da norma federal.

Na verdade, fácil é perceber que as normas supra focalizadas - tanto a lei federal, quanto a estadual - cuidam mesmo é de suspensão da prescrição e não de interrupção, como impropriamente denominado o fenômeno pelos legisladores de ambas as esferas.

Ora, ao suspender o curso do prazo prescricional

tão logo esteja deflagrado o procedimento apuratório - sindicância ou processo administrativo -, o que se pretendeu foi permitir à Administração uma

investigação completa e exaustiva, sem correr o risco de defrontar-se com a inocuidade dos trabalhos, em razão do implemento da prescrição.

Comentando o tema, o festejado Ivan Barbosa Rigolin assim conclui:

" *Pode, portanto, a Administração iniciar procedimento disciplinar contra servidor quando bem entender, se dentro do prazo prescricional. Uma vez tendo iniciado aquela ação, não poderá ser atingida pela prescrição, a qual fica interrompida por tempo indeterminado, para possibilitar o processamento regular da mesma ação e sua conclusão em tempo suficiente.*" - (Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis, pág. 239, SARAIVA, 1992).

Pois bem, diante desse objetivo do legislador, a partir da vigência dos mencionados estatutos (federal e estadual), parece-me de total incompatibilidade, *data maxima venia*, a aplicação do instituto penal da prescrição retroativa na ação disciplinar neles estatuída.

Por outro lado, também não há se falar em prescrição comum da ação disciplinar a que respondeu o recorrente, posto que um dos fatos que lhe deu ensejo chegou ao conhecimento oficial da autoridade em 13/10/93, data do comunicado acostado às fls. 23, subscrito pelo ora recorrente, e que o outro somente tornou-se conhecido em 10/11/93, através do Ofício nº 504/93-DSPCA, carreado por cópia às fls. 32. É que os cursos dos prazos, que para uma das faltas se exauriria em 13/04/94 e para a outra em 10/05/94, restaram suspensos com a instauração do processo disciplinar, objeto da Portaria do Juízo nº 011, publicada no Diário Oficial de 06/12/93, e alterada pela Portaria de 22/03/94, baixada pela mesma autoridade.

Como se vê, mesmo que prevalecesse como marco deflagatório da apuração a data da última portaria, ainda assim não teria operado a prescrição, à luz do que preceitua o § 1º, do art. 157, da lei estadual.

Destarte, repilo também essa preliminar.

Quanto ao merecimento, não vejo o que mudar na decisão recorrida, no concernente ao seu dispositivo.

Não tenho dúvidas em afirmar que a retirada de processo da Secretaria pelo recorrente, desautorizada, não restou provada. No entanto, essa constatação não é suficiente para inibir a aplicação de pena pelo cometimento da outra falta disciplinar, consubstanciada em comportamento omissivo do ora recorrente, no cumprimento de mandado judicial.

Individuosamente, esse repudiável procedimento do recorrente ficou cabalmente demonstrado no procedimento apuratório. Logo, justo e jurídico se me afigura que ele pelo mesmo responda, sofrendo a penalidade prevista na legislação pertinente, que no caso concreto, vale realçar, lhe foi aplicada com palpável generosidade.

De mais a mais, não isenta o recorrente de punição a circunstância de um seu colega haver cometido a mesma falta e não ter respondido a idêntica ação disciplinar. Até porque, possível erro da autoridade em não adotar as providências cabíveis para o caso citado como paradigma, à toda evidência, não justificaria nova omissão frente à conduta do recorrente ou de qualquer outro servidor. É que um erro, como é de cozinha sabença, não justifica o cometimento de outro.

Ex positis, lamentando que o ilustre patrono do recorrente haja se servido de via processual para atingir a autoridade subscritora da decisão guerreada, apoiado nos argumentos suso expendidos, improvejo o presente recurso hierárquico.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 1995.

(a) Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Corregedor-Geral da Justiça".

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1995.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça-TJ/AP.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

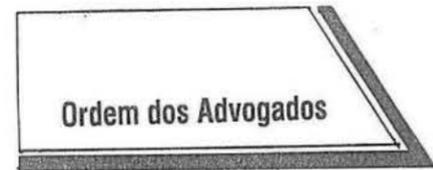
ATA DA DUOCENTÉSSIMA NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

CONSELHO DA MAGISTRATURA

- 01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 082/95 - CAPITAL IMPETRANTE: Maria Clotilde Daniel Gama ADOVogado: Cícero Borges Bordalo Júnior INFORMANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá RELATOR: Exmº Sr. Des. MELLO CASTRO
02) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 083/95 - CAPITAL IMPETRANTE: Maria Edna dos Santos Duarte ADOVogados: Joacina Souza Costa e Marcelo Cardoso Nassar INFORMANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá LITISCONSORTES: José Marques Ferreira e s/m Jacilene da Silva Amorim RELATOR: Exmº Sr. Des. MELLO CASTRO
03) - HABEAS CORPUS Nº 173/95 - CAPITAL IMPETRANTE: Everaldo Carneiro Ribeiro (Acadêmico de Direito) PACIENTE: Francisco Chagas dos Santos AUT. COADJORA: Juízo de Direito da Comarca de Calçoene RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu, Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nº 8.906/94 (Estatuto da Entidade) e o provimento, nº 73/92, do Egrégio Conselho Federal;

CONVOCA, todos os Advogados eméritos membros do Egrégio Conselho Seccional, para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 18:00 horas, no auditório da Sede da OAB/AP, a avenida Amazonas, nº 26, com fundamento legal no art. 7º, parágrafo 4º, do Provimento 73/92-Conselho Federal. A ordem do dia da Reunião ora convocada, será:

- 1- O julgamento de eventuais recursos, e ou, impugnações;
2- Votação da Lista Sêxtupla, visando o preenchimento da vaga de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, destinada a advogado, nos termos do art. 94, da Constituição Federal e Lei nº 8.906/94.

Macapá-AP, 12 de janeiro de 1995.

Dr. Adalberto de Sousa Oliveira Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária, da Lei nº 8.906/94, torna público que requereu inscrição ORIGINAL no Quadro de Advogados do Brasil-Secção do Amapá, a Advogada GET MARIA MAGALHÃES ALMEIDA.

Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, aos 11 de janeiro de 1995.

Dr. Adalberto de Sousa Oliveira Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme norma Estatutária, da Lei nº 8.906/94, torna público que requereu inscrição SUPLEMENTAR no Quadro de Advogados do Brasil-Secção do Amapá, o Advogado JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT.

Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, aos 11 de janeiro de 1995.

Dr. Adalberto de Sousa Oliveira Presidente da OAB/AP



EDITORA GRÁFICA O DIA S.A. C.G.C. 14.574.289/0001-67

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Realizada no dia 20 de Dezembro de 1994

1- Data, Hora e Local: No dia 20 de dezembro de 1994, às 10 (dez) horas, na sede social da Empresa à Rua Mato Grosso, 286, bairro Pacoval, Macapá, Capital do Estado do Amapá.

2- Convocação/Presença: A convocação foi feita pessoalmente a todos os interessados que compareceram unanimemente a reunião, assinando a lista de presença para este fim e que rubricada pelos membros da empresa.

3- Mesa: Presidente: Maria Inerine Pinto Pereira, Secretária: Lúcia Theresza Ghannamachi.

4- Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado que passará de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) para R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) em Ações Ordinárias e R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) em Ações Preferenciais, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, pelo que o Capítulo II, Artigo 3º dos Estatutos Sociais da Companhia passará a vigorar com o seguinte teor e forma:

Capítulo II, Artigo 3º: A Sociedade tem o Capital Social Autorizado em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) de Ações Ordinárias, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, e 5.000.000 (Cinco Milhões) de Ações Preferenciais, estas destinadas aos subscritores detentores dos recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, inclusive os que decorram da conversão de debêntures que venha a ser emitida pela companhia para o aporte de recursos oriundos dos incentivos fiscais, através do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, cuja legislação será observada.

Foi informado ainda que a atual posição do Capital Social da Sociedade é a seguinte:

Table with 4 columns: Tipo de Ações, Capital Autorizado, Capital Subscrito, Nº de Ações Emitidas. Rows include ON, FN, and TOTAL.

Encerramento: Sequenciando os trabalhos a presidente da empresa declarou que se encontrava esgotada a ordem do dia, determinando que lavrasse a presente ATA de Assembléia Geral Extraordinária, em cinco vias e em forma de sumário, a qual foi lida em voz alta aos presentes e por unanimidade aprovaram.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1994.

Maria Inerine Pinto Pereira Presidente

Lúcia Theresza Pereira Ghannamachi Secretária

Handwritten signatures and initials.

EDITORA GRÁFICA O DIA S.A. Lista de Acionistas

Alcino Bento Pereira

Gene Pinto Pereira

Luiz Alberto Pinto Pereira

Júlio Maria Pinto Pereira/Espólio

José Arcângelo Pinto Pereira

Alcino Bento Pereira Júnior

Lúcia Theresza Pereira Ghannamachi

Lilia Ruth Pinto Pereira

Maria Inerine Pinto Pereira

Antônio Nelson Pereira Amanajás

COMUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

TESTEMUNHO, que a primeira via deste documento de ata do Presidente do JUCAP, nesta data, foi lavrada no nº 9089

Macapá, 11 JAN 1995

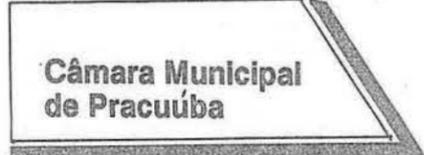
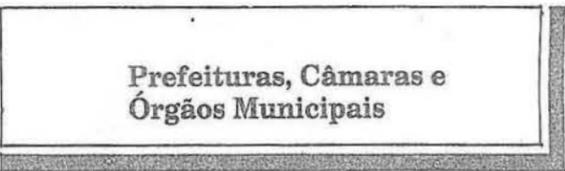
Lúcia Theresza Pereira Ghannamachi Secretária Geral - JUCAP

Ata de Assembléia Geral Ordinária Eleitoral do Dia 11.09.94.

94. Conforme Edital de Convocação Publicada em 09.07.94

No ensejo do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro, reuniram-se na Sede da Colônia de Pescadores Z-1 de Macapá-AP, sito a Rua: Beira Rio S/N Bairro de Perpetuo Socorre, Pescadores para votação de Eleição onde votaram 108 Pescadores quando a chapa branca de nº 02 obteve 60 votos de nº 01 obteve 48 votos, não tendo mais nada a tratar foi encerrada a apuração às 16:30 horas, Eu, José Quaresma lavrei a presente ata que vai por mim assinada e também pelos membros da mesa.

Handwritten signature: D. Costa Mota Dias



Ata da Sessão Solene da Câmara Municipal de Pracuúba, para eleição da Mesa Diretora para o Biênio 95/96, realizada no dia cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, às dezesseis horas, na sede da Câmara Municipal de Pracuúba, nesta cidade de Pracuúba, Estado do Amapá, reuniu-se em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador Junior Leite; Vice-Presidência do Vereador Leonardo Siqueira; Secretária dos Vereadores Rinaldo Barbosa e Francisco Amoras. Iniciado os Trabalhos o Presidente solicitou ao primeiro Secretário que fizesse a verificação de Quorum. Deu-se início a Sessão com o Presidente solicitando ao primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Vereadores. No Expediente foi lido o seguinte documento: Ofício nº 001/95-Gab/Ver. Nilton Ramos, encaminhando inscrição de Vereadores que compõe chapa completa para concorrer a Presidência da Câmara para o Biênio 95/96, a qual a Chapa Única apresentada compunha-se dos seguintes participantes: para Presidente o Vereador NILTON RAMOS; para Vice-Presidente o Vereador FRANCISCO AMORAS; para 1º Secretário Vereador JUNIOR LEITE e para 2º Secretário Vereador RONALDO BARBOSA. Em seguida deu-se a Ordem do Dia onde o Presidente juntamente com o 1º Secretário rubricaram as Cédulas de Votação, autorizando em seguida, que o 1º Secretário iniciasse a chamada dos Vereadores para votação. A medida que seus nomes eram pronunciados, os Vereadores pegavam das mãos do 1º Secretário a Cédula de Votação, devidamente rubricada, e dirigiam-se ao local de votação. Terminada a votação, o Presidente solicitou a presença dos Vereadores Carlos Batista do PSB e Raul Teixeira do PFL, para funcionarem como escrutinadores. Após a retirada dos votos da urna e respectiva contagem, as Cédulas de Votação passaram às mãos do Presidente Vereador Junior Leite, para conferência. Em seguida o Presidente anunciou o resultado: "seis votos sim", "dois votos não" e "um em branco". Após o anúncio do resultado da apuração foi declarada eleita a Chapa Única composta dos seguintes Vereadores: para Presidente NILTON RAMOS; para Vice-Presidente FRANCISCO AMORAS; para 1º Secretário JUNIOR LEITE e para 2º Secretário RONALDO BARBOSA. Em seguida, o Presidente Junior Leite fez alguns comentários sobre o Trabalho árduo da Câmara sabendo ter deixado um trabalho exemplar desejando muito sucesso ao próximo Presidente. Finalmente terminou dizendo que seu trabalho para levar o Município de Pracuúba ao desenvolvimento será incansável, pois sabe que é preciso agir, lutar e estar imbuido de um forte desejo de ser sincero e ser útil à sociedade. Dando prosseguimento, o Presidente Ver. Junior Leite empossou a Mesa Diretora recém eleita para o Biênio 95/96. Em seguida o Presidente eleito e recém empossado agradeceu a confiança nele depositada, assegurando que seu trabalho será sempre voltado para a melhoria do bem estar da população do Município de Pracuúba. Em palavra livre manifestaram-se: o Prefeito Municipal Dr. Antonio Leite, que convidou o Vereador Alcino Fernandes para atuar como Líder do Governo na Câmara Municipal; o Vice-Prefeito Dr. Nilton Nunes; o Vereador Raul Teixeira e o Dr. Paulo Leite. Não havendo mais manifestação por parte dos presentes, o Presidente eleito e recém empossado Ver. NILTON RAMOS, deu por encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. Para constar lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pracuúba, em cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.